

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 1883/83

INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU TÉCNICA "TREINASSE"-SANTOS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DO CURSO DE ELE-
TROTÉCNICA

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. Di Dio

PARECER CEE : 3 7 1 / 8 4 - CESG-APROVADO EM: 21/03/84

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Escola do 2º Grau Treinasse, de Santos, requer a convalidação dos atos escolares praticados por trinta e quatro alunos no ano letivo do 1980, matriculados na habilitação profissional do Técnico em Eletrotécnica, que só foi autorizada em 18 de dezembro de 1980, ou seja, quando os alunos já haviam cursado a 1ª série.

A Supervisora informou, a fls.10/11, que, verificando, por amostragem, os prontuários dos estudantes matriculados em 1982, na 3ª série da habilitação do Técnico em Eletrotécnica, constatou ter havido matrícula nesse curso no início do ano letivo do 1980, quando ainda não fora autorizado.

A proposta da 1ª série desse curso, formalmente, não era a mesma da do Curso Técnico em Eletrônica, autorizado em 17 de março de 1971 e em funcionamento na mesma escola. Um propunha Eletrônica e o outro Eletricidade como disciplinas do mínimo profissionalizante. A escola, ao tentar acertar a situação desses alunos, matriculando-os na 1ª série do curso já autorizado, rasurou os requerimentos de matrícula.

A Coordenadoria de Ensino do Interior, em face do exposto e do que dispõe o art.3º da Deliberação CEE 18/78, propôs o encaminhamento do expediente a este Conselho, via Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Diz a Supervisora de Ensino que, embora as grades curriculares de 1980 dos cursos de Eletrônica (autorizado desde 1971) e de Eletrotécnica (autorizado em fins de 1980) fossem diferentes, porque um apresentava como disciplina do mínimo profissionalizante Eletrônica e outro Eletricidade, os dois conteúdos eram semelhantes.

Acrescenta que as graduações curriculares em 1980, com referência às primeiras séries, não eram unificadas em termos de nomenclatura. Depreende-se que, apesar de não o serem formalmente, eram unificadas na prática.

Assim sendo, os atos escolares devem ser convalidados, apesar do expediente inaceitável usado pela escola, que rasurou os requerimentos para "resolver" a situação. O estabelecimento, por esse motivo, deve ser advertido por seu procedimento irregular.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares dos trinta e quatro alunos que freqüentaram a Escola de 2º Grau Técnica "Treinasse", de Santos, cursando o 1º ano do Curso de Eletrotécnica em 1980.

Fica advertida a Escola por ter rasurado os requerimentos de matrícula desses alunos.

CESG, aos 08 de março de 1984

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio

- Relator -

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto ~~Haider~~ e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 08 de março de 1984

a) Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE